

**NOVA RAPOSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF nº 21.498.349/0001-75

(“Fundo”)

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2025 E FINALIZADO EM 13 DE FEVEREIRO DE
2026**

Na qualidade de instituição administradora do **NOVA RAPOSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.498.349/0001-75 (“Fundo”), a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de procedimento de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 16 de outubro de 2025 (“Consulta Formal”), nos termos do artigo 76 da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”). Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. Aprovar, mediante o voto afirmativo de Cotistas que representam 52,40% (cinquenta e dois vírgula quarenta por cento) da totalidade de cotas, a transferência da administração e distribuição do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, para a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco/SP (“Nova Administradora”), a partir da abertura das operações do dia 02 de março de 2026 (“Data de Transferência”), devendo a Nova Administradora assumir todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência. Os cotistas também deliberaram sobre os demais atos e procedimentos operacionais decorrentes de tal transferência, conforme item 3 deste termo de apuração da Consulta Formal.

1.1. Aprovar, a partir da Data de Transferência, a substituição do atual prestador dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo, a serem prestados por BANCO BRADESCO S.A. com sede social no Núcleo Cidade

de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Novo Custodiante"), em substituição à Tivio Capital.

1.2. A Tivio Capital continuará a prestar o serviço de gestão ao Fundo.

2. Aprovar, mediante o voto afirmativo de Cotistas que representam 51,52% (cinquenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) da totalidade de Cotas, a extinção do comitê de investimentos previsto no regulamento do Fundo, tendo em vista a sua não instalação.

3. Com a aprovação do item 1 acima, os cotistas deliberaram sobre os seguintes demais atos e procedimentos operacionais, com a anuência da Administradora, da Nova Administradora:

3.1. Administradora será responsável por:

- a) Transferir, à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Tivio Capital ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência. Não obstante, o Novo Administrador deverá proceder com pagamento de quaisquer despesas relacionadas ao Fundo cobradas ou devidas à Tivio Capital após a Data de Transferência, mediante solicitação fundamentada por parte desta;
- b) Permanecer responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas (i) à administração do Fundo, e (ii) ao período de administração do Fundo pela Administradora, até a Data de Transferência, serão encaminhadas à Administradora;
- c) Enviar à Nova Administradora, até a Data de Transferência, as informações do ativo e passivo do Fundo;
- d) Entregar à Nova Administradora, até a Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação

de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

e) Enviar à Nova Administradora, nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, de cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Cotas, caso aplicável;

f) Disponibilizar à Nova Administradora, nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia digitalizada do acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

g) Entregar à Nova Administradora, em até 90 (noventa) dias corridos a contar da Data de Transferência, o parecer da auditoria independente sobre o balancete levantado na Data de Transferência, contendo as informações relativas ao Fundo até a Data de Transferência (exclusive). As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Tivio Capital provisioná-las até a Data de Transferência (exclusive), e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

h) Preparar e enviar, aos Cotistas, o informe de rendimentos do Fundo, relativo aos rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

i) Enviar à CVM, no prazo previsto na regulamentação em vigor, a presente Ata;

j) Comunicar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Data de Transferência, a substituição da instituição administradora do Fundo e, ainda, informar à Nova Administradora os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

k) Prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

l) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência (exclusive). As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

3.2. A Nova Administradora, neste ato, fica responsável:

- a) Pela atualização dos dados cadastrais do Fundo perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM;
- b) Aceitar a indicação e declarar que assume, a partir da Data de Transferência, inclusive: (i) todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo; e (ii) total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo;
- c) Atualizar o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), de acordo com o seu novo Regulamento, inclusive;
- d) Efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA, atualizando o cadastro do Fundo perante esta;
- e) Por celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável;
- f) Enviar à CVM, na Data de Transferência, a nova versão do Regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia Geral;
- g) Alterar e consolidar o novo Regulamento do Fundo, conforme a minuta anexa à presente Consulta Formal, de modo a adequá-lo aos padrões da Nova Administradora, sendo certo que o novo Regulamento do Fundo, será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores;
- h) Adotar as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para o cumprimento das deliberações desta Consulta Formal.

3.3. Os Cotistas, por sua vez:

- a) Se comprometem a manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora e fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no Regulamento e regulamentação vigente;
- b) Ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Consulta Formal decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência;
- c) Aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pela Administradora, desde a data de início das suas atividades até a Data de Transferência (exclusive), inclusive os lançamentos contábeis realizados até a Data de Transferência (exclusive), bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, plena e irrestrita quitação;
- d) Têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência (exclusive) ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência (exclusive) não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

DELIBERAÇÕES: Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram APROVADAS pelos Cotistas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NOVA RAPOSO -
MULTIESTRATÉGIA**

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	4
Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS	7
Capítulo IV. CLASSES DE COTAS	12
Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS	12
Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	13
Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	14
Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO.....	14
Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NOVA RAPOSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	21
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA	21
2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	21
3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS	28
4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	32
5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	33
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	34
7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA.....	38
8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO	39
9. CONFLITO DE INTERESSES	40
10. FATORES DE RISCO	40
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	51
COMPLEMENTO I	53

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NOVA RAPOSO - MULTISTRATÉGIA** ("**FUNDO**"), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**CVM**", "**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo IV**", respectivamente), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração até 30 de junho de 2033 ("**Prazo de Duração**"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado, mediante decisão em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas ("**CLASSE ÚNICA**"), conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo Descritivo da Classe.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos cotistas do FUNDO ("**Cotistas**") não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na CLASSE ÚNICA por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Artigo 3 acima, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 4º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas do FUNDO estão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 4. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 5. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	maioria das cotas subscritas presentes
(ii) alterar o Regulamento, observado o disposto no item (iii) abaixo;	maioria absoluta das cotas subscritas
(iii) alterar os quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	maioria absoluta das cotas subscritas
(v) destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;	maioria absoluta das cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas cotas, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	maioria absoluta das cotas subscritas
(viii) aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO	maioria absoluta das cotas subscritas
(ix) a prorrogação do Prazo de Duração;	maioria das cotas subscritas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(x) requerimento de informações por parte de Cotistas;	maioria das cotas subscritas presentes
(xi) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;	2/3 (dois terços) das cotas subscritas
(xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiii) pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xv) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xvi) a aprovação de operações com Partes Relacionadas; e	maioria absoluta das cotas subscritas
(xvii) a alteração da classificação do Código AGRT adotada pelo Fundo.	maioria absoluta das cotas subscritas

Artigo 6. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Artigo 7. Em caso de assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das sociedades emissoras dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto na respectiva assembleia geral do Fundo Alvo.

Artigo 8. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 9. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 9 acima.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato com poderes específicos para a representação do

Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 11. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 5 acima.

Parágrafo Único O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 12. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 13. O FUNDO é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de

administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 06 de setembro de 1994 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo 1º O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo 2º O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código AGRT” e “ANBIMA”).

Artigo 14. O FUNDO é gerido pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5850, de 19 de janeiro de 2000 (“GESTORA” e, quando em conjunto ao ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBSh.00006.ME.076.

Parágrafo 2º A GESTORA é instituição aderente ao Código AGRT.

Parágrafo 3º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo, conforme definidos no Anexo Descritivo da Classe Única), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais.

Parágrafo 4º A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 35, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Artigo 15. Conforme o Anexo Descritivo da Classe Única, os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.** com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como

Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 (“CUSTODIANTE”).

Artigo 16. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 17. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 18. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 19. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes,

desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou às cotas do Fundo Investido, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 20. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 21. O ADMINISTRADOR e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 3º No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia sendo que os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 5º Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 6º Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou novo gestor todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Parágrafo 7º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres do ADMINISTRADOR

Artigo 22. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao ADMINISTRADOR.

Deveres da GESTORA

Artigo 23. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira ("Carteira"), observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, o que inclui, mas não se limita ao disposto no Artigo 24 abaixo, bem como exercer todos os direitos inerentes às cotas do Fundo, dos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e da regulamentação em vigor.

Artigo 24. A GESTORA poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome do FUNDO, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, parágrafo 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

Compliance

Artigo 25. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou

indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act").

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 26. O FUNDO é representado, na data de sua constituição, pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo Descritivo da Classe Única.

Artigo 27. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 27 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 28. Na hipótese de criação de novas classes de cotas, nos termos do Artigo 27 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de cotas.

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação:

- (i) quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

Parágrafo Único. As informações mencionadas no *caput* do Artigo 29, poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 30. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Ativo Alvo.

Parágrafo Único Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da

retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

Artigo 31. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 32. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 33. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 34. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas e sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (viii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
- (ix)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Ativos Alvo, Ativos Financeiros e/ou outros ativos integrantes da Carteira;
- (x)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, direta ou indiretamente, realizados ou não, observado que para as despesas indiretas, o pagamento será realizado mediante aporte de capital na companhia;
- (xi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xv)** despesas inerentes à constituição do FUNDO e oferta das cotas, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da Primeira Emissão na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO);
- (xvi)** despesas com escrituração de cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da Carteira independentemente da Taxa de Administração;

(xvii) despesas inerentes à contratação de empresa de avaliação independente para avaliação das ações das companhias investidas pelo FUNDO pelo seu valor econômico;

(xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, sem haver limites previamente estabelecidos neste Regulamento;

(xix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xx) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA;

(xxi) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance; e

(xxii) Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos **não** previstos no Artigo 35 acima correrão por conta do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Parágrafo 2º Os encargos serão alocados aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP”), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 37. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 38. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 39. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 40. Independentemente do disposto no Artigo 39 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores (<https://bemdtvm.bradesco>).

Artigo 41. Compreende-se por "dia útil" quaisquer dias que não sejam: (i) no caso da B3, (a) sábados e domingos; (b) feriados de âmbito nacional; (c) feriados do calendário financeiro; (d) feriados no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (e) dias em que não houver expediente na B3; e (ii) no caso da CETIP, sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dia Útil").

Artigo 42. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.

Parágrafo 1º Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

Parágrafo 2º Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será

definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com as suas regras de arbitragem em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo 3º O FUNDO vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O FUNDO ficará sujeito às disposições deste artigo 42, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 4º O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes que participam do procedimento de arbitragem ("Partes da Arbitragem" e "Tribunal Arbitral", respectivamente), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das regras aplicadas aos processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC ("Regras de Arbitragem"). Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela CAM-CCBC.

Parágrafo 5º Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela CAM-CCBC.

Parágrafo 6º A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste

artigo, o termo “sentença” aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo 8º A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

Parágrafo 9º De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo 10º As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

Parágrafo 11º Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer, perante o Poder Judiciário, com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 43. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**

*

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NOVA RAPOSO - MULTIESTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NOVA RAPOSO - MULTIESTRATÉGIA *Este anexo é parte integrante do Regulamento do Nova Raposo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única Multiestratégia do Nova Raposo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

1.3. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo IV"), sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.

1.4. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

1.4.1. Não haverá montante mínimo para a aplicação na CLASSE ÚNICA, observado o disposto no documento que aprovar a respectiva emissão de Cotas e/ou nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.5. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. O objetivo e a política de investimentos do FUNDO ("Política de Investimento") é proporcionar aos titulares das cotas de emissão da CLASSE, correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE ("Cotas" e "Cotistas"), a valorização do capital investido, a longo prazo, por meio do investimento em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários

representativos de participação em sociedades limitadas, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, cujo único objetivo seja o desenvolvimento do projeto imobiliário denominado Reserva Raposo, conforme detalhado no Complemento I a este Anexo ("Projeto"), abaixo definidos ("Ativos Alvo" e "Sociedades Investidas"), as quais investirão no Projeto por meio do investimento em cotas de emissão da Parque Raposo (conforme definido abaixo).

2.1.1. Entende-se por "Parque Raposo": (i) a Parque Raposo Empreendimentos Ltda. ("Parque Raposo"), sociedade de propósito específico com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, n. 4.800, torre II, 2º andar, sala 2, CEP: 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.322.120/0001-91; e (ii) outras sociedades de propósito específico (essas sociedades, em conjunto, "SPE"), cujo objeto consiste no desenvolvimento do Projeto.

2.1.2. Cada oferta pública de distribuição de Cotas poderá especificar, na forma da regulamentação em vigor, a denominação, as atividades e outras características específicas de cada Sociedade Investida e/ou de cada sociedade que comporá o conceito de Parque Raposo.

2.1.3. A participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

2.1.4. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: **(i)** o investimento do FUNDO no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

2.1.5. O FUNDO deverá manter, no mínimo:

(i) 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Ativos Alvo; e

(ii) o restante da carteira, que não esteja representado por Ativos Alvo, deverá ser aplicado, exclusivamente, em Ativos Financeiros.

2.1.6. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no inciso I do artigo anterior;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no inciso I do artigo anterior; e

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no inciso I do artigo anterior; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.1.7. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no artigo 2.1.5 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.1.8. O FUNDO poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Sociedades Investidas.

2.1.9. O investimento em debêntures não conversíveis emitidas pelas Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO, conforme o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

2.1.10. Compreende-se por ativos financeiros: **(a)** cotas de fundos de investimentos — inclusive em fundos de renda fixa administrados pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA - observado que a definição dos referidos fundos de investimento deverá observar o previsto na Resolução CVM 175; **(b)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(c)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil; **(d)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; **(e)** títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e **(f)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("Ativos Financeiros").

2.1.11. A CLASSE pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no artigo 2.5.1, inciso I, acima.

2.1.12. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no Artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 175.

2.1.13. O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** o FUNDO somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** o FUNDO poderá utilizar até 100% (cinquenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; **(iii)** os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

2.1.14. O FUNDO não poderá investir em ativos no exterior.

2.1.15. Considerando o seu objetivo, **(i)** o FUNDO será obrigado a consolidar as aplicações dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

2.1.16. Sem prejuízo do disposto acima ou em outras disposições do Regulamento ou deste Anexo Descritivo da Classe Única, as Sociedades Investidas diretamente pelo FUNDO deverão atender aos seguintes requisitos, observado que o FUNDO poderá, a critério do ADMINISTRADOR, valer-se das dispensas dos requisitos a que se refere o artigo 17, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas nos termos da Resolução CVM nº 94, de 23 de maio de 2022, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) obrigar-se, perante a classe investidora, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa a que se refere a Resolução CVM nº 175; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.1.17. Caberá a GESTORA, a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pelas Sociedades Investidas diretamente pelo FUNDO, durante o Período de Investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

2.1.18. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições e nas práticas em que o FUNDO e os interessados vierem a negociar.

2.1.19. O Período de Investimento corresponde ao período de duração de até 6 (seis) anos contados da Data de Início, no qual o FUNDO poderá realizar investimentos nas Sociedades Investidas para o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Complemento I a esse Anexo Descritivo da Classe Única, bem como com os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo da Classe Única e no Regulamento.

2.1.20. Quaisquer recursos oriundos do Projeto que sejam rendimentos, dividendos ou retorno de capital não poderão ser utilizados de forma diversa da prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.21. O período de desinvestimento do FUNDO: (i) terá início no momento em que houver excedente de caixa no Projeto que possa ser distribuído aos Cotistas, a ser apurado pela GESTORA, levando em consideração os resultados gerados pelo Projeto e uma projeção da necessidade de caixa para a construção das unidades das fases subsequentes; (ii) estender-se-á até a data de liquidação do FUNDO (observado o Prazo de Duração); e (iii) será aquele no qual o FUNDO, preferencialmente, distribuirá resultados e amortizará Cotas com o produto dos

investimentos liquidados, nos termos deste Regulamento ("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

- (i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos do FUNDO;
- (ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério da GESTORA, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos;
- (iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Ativos Alvo; ou transações privadas; e
- (iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a elaboração de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a manutenção de times de gestão profissionais; **(c)** o desenvolvimento de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** o aprimoramento de um modelo de governança corporativa.

2.1.22. Sem prejuízo do disposto a seguir, o Período de Desinvestimento poderá ser antecipado ou prorrogado, por recomendação da GESTORA e mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observada a Rentabilidade-Alvo dos Cotistas, conforme estabelecida no Prospecto do FUNDO.

2.1.23. Para a realização da distribuição de resultados e amortização de Cotas, durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA deverá considerar a retenção das quantias necessárias para a formação de reservas adequadas para que o FUNDO possa fazer face às suas despesas e responsabilidades, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.24. O FUNDO somente adquirirá cotas de Fundos Alvo que estejam devidamente constituídos em consonância com a regulamentação referente a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, vigentes à época de sua constituição.

2.1.25. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente pelo FUNDO nos Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento"):

(i) a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do FUNDO, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros;

(ii) a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá ao FUNDO, aos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever no FUNDO, nos Fundos Paralelos ou nos Investidores Estrangeiros; e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

(iii) a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;

(iv) caso seja ofertada oportunidades de Coinvestimento, a GESTORA notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

(v) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, **(i)** a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo respectivo Fundo Alvo, e **(ii)** haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

2.1.26. Os Ativos Alvo investidos pelo FUNDO deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pelo FUNDO, as companhias ou sociedades investidas pelo FUNDO deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

2.2. Exceto por aprovação em Assembleia Geral de Cotistas é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias

ou sociedades, conforme o caso, nas quais participem as seguintes partes relacionadas ("Partes Relacionadas"):

- (i) o ADMINISTRADOR, a GESTORA, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

2.2.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i), acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA.

2.2.2. O disposto no item 2.2.1 não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTORA atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA é a única classe de cotas do FUNDO e não será subdividida em subclasses, conferindo direitos econômico-financeiros idênticos aos seus titulares, sendo todas as cotas nominativas e escriturais em nome de seu titular.

3.2. O FUNDO promoverá a emissão de cotas inicial (a "Primeira Emissão"). Após a Primeira Emissão, a GESTORA, sem qualquer necessidade de aprovação

prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderá captar recursos adicionais para investimento nos Ativos Alvo, no valor de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem contar as Cotas objeto da primeira emissão, para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da CLASSE ÚNICA ("Capital Autorizado"), sendo observado que o GESTOR, deve:

- (i) indicar a quantidade de novas Cotas, o valor a ser captado e a modalidade da oferta;
- (ii) oferecer aos Cotistas, assim identificados na data de aprovação, o direito de preferência na subscrição das novas Cotas, com estabelecimento dos respectivos procedimentos, prazos e formalizações; e
- (iii) indicar demais características, requisitos e condições a que se submeterá a emissão das novas Cotas. Superado o limite a que se refere este artigo, a emissão de novas Cotas dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.2. A emissão de Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. As cotas poderão ser distribuídas por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"). Para efeito de registro das cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 ("Fundos21") será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas da referida emissão de cotas.

3.4. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Emissão do FUNDO, no mínimo, 200.000 (duzentas) cotas a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil Reais) por cota. O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Emissão será o preço de emissão.

3.5. As emissões de cotas do FUNDO poderão ser objeto de distribuição no mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ou, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA.

3.5.1. Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de

limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

3.5.2. A Notificação de Integralização deverá ser enviada por meio de correspondência ou correio eletrônico com aviso de recebimento enviado ao Cotista, na qual constará o montante a ser por ele integralizado, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO.

3.6. O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA, que deverá ocorrer com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, contados do envio, realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

3.6.1. Com exceção da primeira integralização de cotas da Primeira Emissão, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no FUNDO pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas do FUNDO no dia do recebimento do recurso.

3.6.2. Conforme recomendação da GESTORA, admite-se a integralização de cotas do FUNDO com os ativos referidos no item 2.1 acima. Neste caso, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

3.7. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: **(i)** o FUNDO ou os Fundos Alvo realizarem novas chamadas de capital em razão de investimentos adicionais a serem realizados em Ativos Alvo de emissão de companhias nas quais já haviam investido; **(ii)** investimentos em Ativos Alvo que estavam em negociação, tanto pelo FUNDO quanto pelos Fundos Alvo, até o fim do Período de Investimento; e **(iii)** casos eventuais de iliquidez na Carteira ou dos Fundos Alvo que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do FUNDO. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada Cotista.

3.8. O Cotista deverá assinar, caso aplicável, o respectivo Boletim de Subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

3.8.2. O Cotista que não cumprir com o dever de integralizar suas Cotas, nos prazos, nos valores e nas condições acordados, será considerado inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas em lei, regulamentação e neste Regulamento ("Cotista Inadimplente").

3.8.3. Na hipótese descrita no artigo anterior:

(i) o Cotista Inadimplente arcará com uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser por ele integralizado, que será contabilizado como aumento de patrimônio líquido, sem emissão de novas Cotas, sem prejuízo de o FUNDO promover ação de execução contra o Cotista Inadimplente e cobrar o pagamento de eventuais perdas e danos, ficando facultado ao FUNDO compensar o valor de tal multa, total ou parcialmente, com eventuais montantes que o Cotista Inadimplente faça, ou venha a fazer jus, contra o FUNDO;

(ii) o Cotista Inadimplente terá suspensos seus direitos políticos com relação às suas Cotas, de forma que ficará impedido de proferir qualquer voto ou exercer qualquer poder, direito ou pretensão com relação a elas, no limite de suas Cotas inadimplidas, enquanto perdurar sua inadimplência; e

(iii) os demais Cotistas terão, proporcionalmente às suas participações no FUNDO, excluída a participação do Cotista Inadimplente, a opção e o direito de, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do inadimplemento, integralizar as referidas Cotas e exigir que o Cotista Inadimplente venda, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e fixas, a totalidade das Cotas em questão, pelo preço correspondente aos valores já integralizados, acrescido de correção monetária pelo IGP-M, ou índice que o substitua, deduzido (a) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; e (b) da multa a que se refere a alínea "i" deste artigo.

3.8.4. As penalidades previstas nos parágrafos quarto e quinto deste artigo não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

3.8.5. O ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente

cumpra sua obrigação mencionada no caput deste artigo ou até que o FUNDO tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

3.8.6. Poderá o ADMINISTRADOR, ainda, promover contra o Cotista Inadimplente:

- (i) cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) processo de execução para cobrar as importâncias devidas nos termos do Código de Processo Civil.

3.8.7. A integralização das Cotas deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), para depósito na conta corrente do FUNDO, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo ADMINISTRADOR, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o ADMINISTRADOR. Para liquidações em mercados organizados de valores mobiliários, a liquidação ocorrerá por meio da conta de corretoras de valores ou agentes de custódia, no âmbito do respectivo mercado organizado em que estiverem depositadas as Cotas (B3), observado o disposto no artigo 4.3 acima.

3.8.8. Os recursos desembolsados pelos investidores em integralização das Cotas serão aplicados, pelo FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, de acordo com a evolução do Projeto.

3.9. Caso o FUNDO realize amortização de cotas, ou seja, liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação do FUNDO devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o FUNDO.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas do FUNDO poderão ser negociadas no mercado secundário no Fundos21, operacionalizado pela B3, observados eventuais períodos de restrição a transferências dispostos na Resolução CVM 160 e ao disposto no item 4.1.2 abaixo, cabendo ao intermediário, em quaisquer casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, respeitado, ainda, o disposto nos parágrafos a seguir.

4.1.1. As cotas do FUNDO poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas do FUNDO somente

poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

4.1.2. As cotas do FUNDO emitidas privadamente poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento poderão ser realizadas através da B3, sendo expressamente vedada sua negociação via B3 sem que tenha havido a devida e completa integralização das cotas do FUNDO.

4.1.3. A transferência de cotas do FUNDO, nos termos dos itens 4.1 e 4.1.1 acima deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

4.1.4. Os Cotistas do FUNDO não terão direito de preferência para adquirir as cotas do FUNDO que eventualmente sejam transferidas. No entanto, nos casos de transferências de cotas, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las a determinados Cotistas do FUNDO.

4.2. Os Cotistas poderão onerar, caucionar, empenhar ou de qualquer outra forma criar quaisquer restrições ou de qualquer forma transferir quaisquer direitos inerentes às Cotas.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação, total ou parcial, dos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, ou no recebimento de distribuições, a qualquer título, oriundas dos Ativos Alvo, o produto oriundo de tais eventos poderá, a critério da GESTORA, ser destinado à amortização de Cotas e/ou ao pagamento de rendimentos. Para tanto, a GESTORA definirá o procedimento aplicável, de acordo com as seguintes regras:

(i) Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos na referida sociedade, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas e/ou pagamento de rendimentos, observando-se que: (a) tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo ADMINISTRADOR, para pagamento de

Encargos; ou (b) os valores relativos aos dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados diretamente aos Cotistas;

(ii) Os valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados pelo ADMINISTRADOR diretamente aos Cotistas, mediante decisão da GESTORA, que notificará os Cotistas do referido repasse com antecedência mínima de 1 (um) dia de sua efetivação;

(iii) A amortização das Cotas poderá, ao critério da GESTORA, ocorrer mediante reduções de capital das Sociedades Investidas;

(iv) Qualquer amortização e/ou pagamento de rendimento: (a) abrangerá todas as Cotas subscritas e integralizadas; (b) será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, mediante deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, amortizar Cotas e/ou pagar rendimentos com ativos do FUNDO ou das Sociedades Investidas.

5.3. A amortização das cotas abrangerá todos os Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

5.4. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 5.1 acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, processamento e escrituração das cotas o ADMINISTRADOR receberá, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a **0,09%** (nove centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração"). Pela prestação dos serviços de custódia, o FUNDO pagará uma taxa de custódia máxima de **0,01%** (um centésimo por cento) ao ano calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Custódia").

6.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e serão pagas mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao primeiro aporte de cotas.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira a GESTORA receberá, a título de taxa de gestão, o montante equivalente a **0,95%** (noventa e cinco milésimos por cento) ao ano ("Taxa de Gestão").

6.3. Pelos serviços de escrituração de cotas, o escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.4. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer, que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão serão pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

6.5. A GESTORA receberá remuneração a título de Performance, correspondente a **20%** (vinte por cento) sobre as distribuições do FUNDO (a qualquer título), inclusive aquelas eventualmente feitas diretamente pelas Sociedades Investidas, que excederem o capital integralizado após a distribuição das Cotas, corrigido pela variação acumulada do IPCA, calculada na forma prevista no artigo 6.7 abaixo, acrescido de 10% ao ano (dez por cento ao ano) ("Taxa de Performance"), nos termos da fórmula indicada abaixo:

$$P = [VD - (CA - VP)] \times 20\%$$

Onde:

P = valor a ser pago, em moeda corrente nacional, a GESTORA, relativo à Taxa de Performance;

VD = valor disponível para ser distribuído aos Cotistas de forma direta ou indireta (a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a rendimentos e amortizações feitas pelo FUNDO e dividendos pagos diretamente pelas Sociedades Investidas);

CA = valor total integralizado das cotas, corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, desde a data da integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance; e

VP = soma das quantias líquidas já distribuídas aos Cotistas, de forma direta ou indireta, atualizada conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, desde a data do pagamento pelo FUNDO ou

Sociedades Investidas ao Cotista até a data do cálculo da Taxa de Performance, limitada ao valor do CA.

6.6. Somente haverá cobrança da Taxa de Performance quando o resultado da fórmula supra for positivo.

6.7. A Taxa de Performance será calculada sempre que houver valor a ser distribuído pelo FUNDO aos Cotistas e será paga, como despesa do FUNDO, no mesmo dia em que for distribuído aos Cotistas o valor que serviu de base de cálculo para a Taxa de Performance.

6.8. No que se refere à Taxa de Performance, deve-se observar, adicionalmente, o disposto a seguir:

(i) O período de apuração da Taxa de Performance compreenderá a data de integralização das Cotas até a data de liquidação do FUNDO;

(ii) Para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o rendimento das Cotas, líquido da Taxa de Administração e das despesas incorridas pelo FUNDO no período de apuração da Taxa de Performance;

(iii) a Taxa de Performance será provisionada diariamente, adotando-se o critério pro rata die à base de 252 dias úteis;

(iv) a cobrança da Taxa de Performance ocorrerá nos seguintes eventos: (a) após os Cotistas terem recebido (a qualquer título) o respectivo valor integralizado por suas Cotas e rendimentos superiores à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ('IPCA'), acrescida de 10% a.a. (dez por cento ao ano); ou (b) quando da destituição da GESTORA por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que não seja decorrente de culpa comprovada no desempenho de suas atribuições; ou (c) liquidação antecipada do FUNDO; ou (d) modificação deste Regulamento que reduza a Taxa de Performance ou modifique sua forma de cobrança, sendo que, nas hipóteses dos itens (b), (c) e deste (d), todos deste item (iv), artigo 6.8, a cobrança será realizada quando da precificação da Cota após a obtenção da avaliação referida no item (v) abaixo; e

(v) Nos casos definidos em (b), (c) e (d) do item (iv) acima, deste artigo, o ADMINISTRADOR deverá contratar, às expensas do FUNDO, um laudo de avaliação de empresa de primeira linha para atribuir valor aos Ativos Alvo, enquanto ativos do FUNDO. O resultado dessa avaliação será usado para atualizar o valor do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, determinar o valor da Taxa de Performance, que, neste caso, será cobrada mesmo que não haja qualquer distribuição aos Cotistas, sendo que na fórmula de cálculo descrita neste artigo,

o valor VD será substituído pelo valor do Patrimônio Líquido, conforme valor atribuído no laudo de avaliação contratado.

6.9. Para efeito de cálculo da variação do IPCA, será considerada a variação positiva ou negativa deste índice ocorrida entre as datas de cada cobrança da Taxa de Performance, conforme o caso, calculada tal variação pro rata die, utilizando-se sempre o índice relativo ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos, em razão do prazo de divulgação das Sociedades Investidas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

C = Fator de variação do IPCA desde a Data de Início

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início ou a última data de cobrança da Taxa de Performance ("Data de Cobrança") e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Cobrança, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior a última Data de Cobrança;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior a Data de Cobrança imediatamente anterior, ou a data do início do FUNDO, caso seja a primeira cobrança da Taxa de Performance.

6.10. Caso o número-índice NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIKp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o FUNDO e os Cotistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.11. Não será permitida qualquer forma de distribuição de rendimentos ou principal aos Cotistas até que a Taxa de Performance tenha sido paga. A Taxa de Performance será corrigida pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais desde a data da sua apuração até o seu efetivo pagamento.

6.12. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contado da data esperada para sua apuração ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal.

6.13. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.14. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. O FUNDO entrará em (i) liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, ou em (ii) liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e desde Anexo Descritivo da Classe Única.

7.1.1. Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do FUNDO, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO, e incluindo a Taxa de Performance, se houver.

7.1.2. A liquidação dos ativos poderá ser feita por meio das formas a seguir, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas: (i) venda por meio de operações privadas dos Ativos Financeiros e Ativos Alvo que compõem a carteira do FUNDO e não são negociáveis em mercados organizados de valores mobiliários, no Brasil; (ii) venda em mercados organizados de valores mobiliários; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do FUNDO ou das Sociedades Investidas conforme os termos e procedimentos aplicáveis previstos na regulamentação em vigor.

7.1.3. Caso ocorra a liquidação mediante a entrega de ativos, a liquidação deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na Carteira, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pelo FUNDO.

7.2. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

7.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que o FUNDO opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo montante da soma dos recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO, acrescido do valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, reduzida do valor dos Encargos, conforme artigo 35 do Regulamento ("Patrimônio Líquido").

8.2. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579") e no Artigo 2º da Resolução CMN nº

5.111, de 21 de dezembro de 2023, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única, o FUNDO será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

8.4. A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério do ADMINISTRADOR.

8.5. Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Na data deste Anexo Descritivo da Classe Única o ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer situação que possa representar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

9.2. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo Descritivo da Classe Única, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo FUNDO e dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o

ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10.1.1. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

10.1.2. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) Riscos Operacionais. Por ser um investimento caracterizado pela participação direta do FUNDO nos Ativos Alvo, e indireta nos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; **(ii)** solvência dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; e **(iii)** continuidade do funcionamento dos Fundos Alvo e das atividades dos Ativos Alvo.

(ii) Riscos Relacionados às Emissões de Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial do FUNDO ou manutenção da respectiva emissão, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a respectiva missão, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma emissão, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo FUNDO até o momento do cancelamento da respectiva emissão.

(iii) Riscos de Mercado. Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

(iv) Riscos de Liquidez. Os investimentos do FUNDO serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo e/ou cotas de Fundos Alvo. Caso **(i)** o FUNDO precise vender tais Ativos Alvo e/ou cotas, ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, **(a)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, **(b)** a definição do preço de tais ativos poderá

não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou **(c)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

(v) Riscos de Concentração da Carteira. O FUNDO poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo Alvo ou ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio do FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

(vi) Risco de Crédito. Os Ativos Alvo e ativos integrantes da carteira do Fundos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(vii) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios. O FUNDO, os Ativos Alvo e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade do FUNDO.

(viii) Risco relacionado à participação minoritária do FUNDO nos Fundos Alvo e nas companhias emissoras de Ativos Alvo. Conforme mencionado no Regulamento, é possível que o FUNDO detenha participação minoritária em determinados Fundos Alvo ou companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista minoritário em algum Fundo Alvo ou companhia emissora de Ativos Alvo, o FUNDO ficará sujeito às aprovações dos Cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do FUNDO, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

(ix) Risco da não individualização dos Fundos Alvo e Ativos Alvo. Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Fundos Alvo e Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo constantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(x) Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO, os Ativos Alvo, os Fundos Alvo e os demais ativos do FUNDO, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, aos Ativos Alvo, aos Fundos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) Risco de Precificação dos Ativos. O preço efetivo de alienação dos ativos do FUNDO poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para o FUNDO, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xii) Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada. Constatado o patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

(xiii) Riscos associados à compra, incorporação imobiliária, construção e venda de imóveis. As atividades da Parque Raposo e das SPE englobam a compra de terrenos, incorporação, construção e venda das unidades do Projeto, que é um empreendimento residencial popular. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As

atividades das Sociedades Investidas, da Parque Raposo e das SPE podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos, afetando, por consequência o FUNDO e os Cotistas:

- (a) A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento de atuação da Parque Raposo e das SPE, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- (b) A Parque Raposo, as SPE e as Sociedades Investidas podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto financeira ou economicamente inviável;
- (c) O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o Projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as unidades a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- (d) Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras sociedades que atuam no setor, incluindo a Parque Raposo, as SPE e, consequentemente, as Sociedades Investidas;
- (e) As condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos residenciais populares na região do Projeto podem afetar o desempenho da Parque Raposo, das SPE e, consequentemente, das Sociedades Investidas;
- (f) Risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade do Projeto e das áreas onde ele está localizado;
- (g) Margens de lucros podem ser afetadas em função de aumento nos custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias e mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- (h) Escassez ou aumento no preço de terrenos bem localizados para a realização do Projeto;

(i) Oportunidades de incorporação podem desaparecer ou diminuir significativamente;

(j) Interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos; e

(k) A construção e a venda das unidades dos empreendimentos desenvolvidos no âmbito do Projeto podem não ser concluídas dentro do cronograma planejado, acarretando um aumento dos custos de construção ou a rescisão dos contratos de venda.

(xiv) Risco de falta de alteração nas políticas de financiamento para empreendimentos residenciais populares. Os compradores de empreendimentos residenciais populares, como o Projeto, geralmente dependem de empréstimos para financiar as suas aquisições. A falta de disponibilidade de recursos no mercado para obtenção de financiamento, a mudança nas políticas atuais de financiamento para empreendimentos residenciais populares e/ou um aumento das taxas de juros podem prejudicar a capacidade ou disposição de compradores em potencial para financiar suas aquisições. Por exemplo, o Conselho Monetário Nacional frequentemente altera o valor dos recursos que os bancos devem ter disponíveis para o financiamento imobiliário, em especial, do Sistema Financeiro de Habitação. Caso o Conselho Monetário Nacional restrinja o valor desses recursos disponibilizados para a obtenção de financiamento imobiliário ou aumente as taxas de juros, a consequente falta de disponibilidade de recursos no mercado para a obtenção de financiamento ou um aumento das taxas de juros provavelmente afetariam adversamente a capacidade ou disposição de compradores em potencial para financiar suas aquisições. Consequentemente, tal fato poderia causar uma redução da demanda pelos imóveis desenvolvidos no âmbito do Projeto, afetando adversa e significativamente as atividades da Parque Raposo, das SPE e, consequentemente, das Sociedades Investidas. Isso poderia ter um impacto adverso nos resultados do FUNDO.

(xv) Risco em Investimento em Habitação de Baixa Renda. A incorporação direcionada para o público de baixa renda, além dos habituais riscos de construção civil referentes à aprovação de projetos, construção e venda de projetos, envolve também o risco de continuidade e dos parâmetros estabelecidos para os programas habitacionais dos governos nas suas diferentes esferas, tais como Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e Casa Paulistana do Município de São Paulo. A mudança nas diretrizes desses planos pode alterar a rentabilidade dos projetos e, por consequência, a rentabilidade da carteira de investimentos do FUNDO.

(xvi) Risco da Extensa Legislação no Setor Imobiliário. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a extensa regulamentação relativa a edificações e zoneamento, expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam a aquisição de terrenos e as atividades de incorporação imobiliária e construção, por meio de regras de zoneamento e necessidade de obtenção de licenças, bem como leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Desta forma o Projeto deverá obter aprovação de várias autoridades governamentais para seu correto e completo desenvolvimento, podendo novas leis ou regulamentos serem aprovados, implementados ou interpretados de modo a afetar adversamente os resultados operacionais da Parque Raposo, das SPE, das Sociedades Investidas e, por consequência, do FUNDO.

O desenvolvimento do Projeto também está sujeito a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas normas ambientais podem acarretar atrasos e custos significativos para o seu cumprimento e outros custos adicionais, assim como podem proibir ou restringir severamente a atividade de incorporação e construção residencial em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis.

As leis que regem o setor imobiliário brasileiro, assim como as leis ambientais, tendem a se tornar mais restritivas e qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente e de maneira relevante os resultados operacionais da Parque Raposo, das SPE, das Sociedades Investidas e do FUNDO.

Atualmente o loteamento em que será desenvolvido o Projeto está em fase de aprovação junto aos órgãos competentes. Apenas após a aprovação do loteamento pelos órgãos competentes é que o loteamento estará apto para a concessão de alvará pela Prefeitura. Caso o projeto não seja aprovado em alguma das esferas de fiscalização acima mencionadas, novos custos e impasses poderão surgir, prejudicando o desenvolvimento do Projeto e a rentabilidade do FUNDO.

(xvii) Risco de Perda do Empreendedor do Projeto. A posição competitiva e a capacidade de execução do Projeto dependem em larga escala dos serviços do empreendedor do Projeto. Não há como garantir o sucesso em mantê-lo no Projeto, nem como atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração e acompanhar o ritmo de crescimento da Parque Raposo e das SPE. A perda dos serviços do empreendedor do Projeto, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para substituí-los, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Parque Raposo e das SPE.

(xviii) Risco Relacionados à Construção Civil. A Parque Raposo e as SPE adquirirão material de construção de terceiros e terceirizarão parte dos serviços

de mão-de-obra necessários para desenvolver o Projeto. Ademais, a Parque Raposo e as SPE não podem garantir que as construtoras a serem contratadas para Projeto cumprirão todas as obrigações definidas nos respectivos contratos de construção, que poderá comprometer a rentabilidade das Cotas. O prazo e a qualidade no desenvolvimento do Projeto dependem ainda de fatores que estão fora do controle da Parque Raposo e das SPE, incluindo, sem limitação, a qualidade e tempestividade da entrega do material de construção para obras e a capacitação técnica dos profissionais e colaboradores terceirizados. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na construção podem ter um efeito negativo na imagem da Parque Raposo e das SPE no seu relacionamento com clientes, podendo afetar adversamente seus negócios e operações. Além disso, deve-se considerar que os defeitos estruturais têm garantia limitada ao prazo de cinco anos, podendo a Parque Raposo e as SPE se sujeitarem a demandas com relação a tais garantias. Nessas hipóteses, a Parque Raposo e as SPE poderão incorrer em despesas inesperadas, o que poderá ter um efeito adverso relevante na sua condição financeira e nos seus resultados operacionais e, por consequência, na rentabilidade das Investidas, do FUNDO e dos Cotistas. O cumprimento do objeto social das Sociedades Investidas está vinculado indiretamente às atividades de construção civil desenvolvidas pela Parque Raposo e pelas SPE, e, apesar dessas atividades não serem diretamente desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, poderão ter um impacto direto sobre o resultado do Projeto, seja na forma de custos seja na forma de qualidade ou de prazos, o que poderá afetar os investimentos das Investidas e, consequentemente, do FUNDO e dos Cotistas.

(xix) Riscos Relacionados aos Alvarás, Licenças e Autorizações. Eventuais dificuldades na obtenção desses alvarás, licenças e autorizações a serem concedidos por órgãos públicos para o Projeto e para a Parque Raposo poderão causar aumento dos custos e do tempo de realização das obras e impactar a geração de receita do Projeto e, por consequência, da Parque Raposo, das Sociedades Investidas, do FUNDO e dos Cotistas. Alguns dos alvarás, licenças e autorizações são condicionados às aprovações, licenças e alvarás de outros órgãos públicos, sendo que a ausência de manifestação favorável destes poderá levar à não-expedição de outros alvarás, licenças e autorizações que deles dependam. A ausência das aprovações, licenças e alvarás poderá ocasionar um atraso nos prazos previstos para o desenvolvimento do Projeto e, por consequência, na rentabilidade do FUNDO e dos Cotistas.

(xx) Os Prazos de Julgamento da Justiça Brasileira Poderão Afetar de Forma Adversa a Proteção de Determinados Interesses do FUNDO, das Sociedades Investidas, da Parque Raposo e das SPE. O FUNDO, as Sociedades Investidas, a Parque Raposo e as SPE poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, a morosidade do sistema judiciário brasileiro poderá afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso,

não é possível assegurar que o FUNDO, as Sociedades Investidas, a Parque Raposo e as SPE terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, consequentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) Risco de Sinistro. O Projeto será segurado por meio de apólices, contratadas pela construtora responsável pela execução das obras e, eventualmente, pelas Sociedades Investidas ou pela Parque Raposo ou pelas SPE, conforme o caso. Não há garantia que as apólices contratadas eliminarão a totalidade dos riscos associados ao desenvolvimento dos Projetos. No caso de algum sinistro envolvendo o Projeto, os recursos obtidos em função do seguro poderão não ser suficientes para a total reparação dos danos sofridos e poderão comprometer a rentabilidade dos Projetos e, portanto, o valor das Cotas do FUNDO.

(xxii) Riscos Ambientais e Arqueológicos. Há risco de ocorrência de problemas ambientais ou questões arqueológicas durante o desenvolvimento do Projeto, as quais podem impactar negativamente a rentabilidade do FUNDO, como, por exemplo, contaminação de terrenos, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações, os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário ou custos de escavação diferenciados, afetando adversamente o Projeto e, por consequência, a Parque Raposo, as SPE, as Sociedades Investidas, o FUNDO e os Cotistas.

(xxiii) Risco de Desapropriação. Há possibilidade de ocorrência de desapropriação, parcial ou total, do ativo imobiliário objeto do Projeto a ser desenvolvido, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. Nesta hipótese, os recursos decorrentes do pagamento da indenização pelo Poder Público podem não ser suficientes para recompensar os investimentos realizados pela Parque Raposo, pelas Sociedades Investidas e pelo FUNDO e, por extensão, pelos Cotistas, podendo, assim, a desapropriação dos imóveis nos quais desenvolve-se o Projeto representar uma perda financeira para os Cotistas.

(xxiv) Risco de Performance das Vendas dos Imóveis que Compõem os Empreendimentos no Âmbito do Projeto. Não há garantias de que as vendas das unidades habitacionais desenvolvidas no âmbito do Projeto tenham a performance esperada pelo empreendedor do Projeto, tanto no que se refere ao preço de vendas quanto a sua velocidade, o que poderá trazer impactos sobre a rentabilidade do Projeto, para o FUNDO e, por consequência, para os Cotistas.

(xxv) Risco de Alavancagem das Sociedades Investidas e da Parque Raposo. As Sociedades Investidas, a Parque Raposo e as SPE poderão eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, que servirão

basicamente para captar recursos para a construção do empreendimento imobiliário no âmbito do Projeto, com o objetivo de elevar a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Nesse sentido, por exemplo, o Regulamento prevê, como condição para a subscrição e integralização das Cotas, a anuência prévia, pelos Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão, Ciência e Risco, e do Boletim de Subscrição, caso aplicável. A assinatura destes documentos representa a anuência do Cotista quanto a diversos aspectos do FUNDO e da Oferta, particularmente sua concordância quanto à oneração de ativos do FUNDO com o objetivo de alavancagem para o financiamento do Projeto, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Contudo, a falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto, o que poderia prejudicar de maneira adversa as atividades, situação financeira e os resultados operacionais do FUNDO, das Sociedades Investidas, da Parque Raposo e das SPE. Ainda, caso as Sociedades Investidas, a Parque Raposo e as SPE enfrentem dificuldades financeiras e/ou operacionais, deixando de cumprir com o que foi contratado nas referidas operações de financiamento, poderão os ativos de titularidade do FUNDO, onerados em favor dos credores, ser objeto de execução, afetando, assim, a rentabilidade dos Cotistas e seu investimento no FUNDO.

(xxvi) Riscos Relacionados à Gestão da Parque Raposo. Embora o FUNDO tenha previsto, contratualmente, a participação no processo decisório das Sociedades Investidas, a qual participará na Parque Raposo, a gestão da Parque Raposo competirá prioritariamente ao empreendedor do Projeto. A rentabilidade-alvo das Cotas não poderá ser garantida pelos sócios das Sociedades Investidas, pelas Sociedades Investidas, pela Parque Raposo ou pelas SPE. Assim, não há garantia de: (i) bom desempenho da Parque Raposo; (ii) solvência da Parque Raposo; e (iii) continuidade da atividade da Parque Raposo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FUNDO e o valor das Cotas. Em adição, não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das Sociedades Investidas ou da Parque Raposo ou das SPE, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda nesse contexto, caso as Sociedades Investidas, a Parque Raposo e as SPE tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Sociedades Investidas, da Parque Raposo e das SPE poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em

patrimônio líquido negativo e a necessidade dos Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO. Por fim, os investimentos do FUNDO serão feitos nas Sociedades Investidas, que não necessariamente se enquadram na definição de companhia aberta. As Sociedades Investidas, que não se enquadrem como companhias abertas, embora tenham de adotar as práticas de governança corporativa, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas, da Parque Raposo e das SPE; e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e das Cotas.

(xxvii) Risco de Não Distribuição de Resultados pelas Sociedades Investidas e pela Parque Raposo. O investimento nas Cotas não representa aplicação em renda fixa. Portanto, a valorização das Cotas e o retorno do investimento dos Cotistas dependem do sucesso do Projeto e, em particular, da distribuição dos resultados positivos, às Sociedades Investidas, pela Parque Raposo. Em primeiro lugar, não há garantias de que a Parque Raposo gerará resultados positivos a serem distribuídos às Sociedades Investidas a partir de suas atividades, pelos riscos aqui descritos. E, mesmo se gerarem resultados positivos, eles podem não ser distribuídos ou podem ser inferiores ao necessário para o atingimento das metas da Rentabilidade-Alvo aqui pretendidas, ou o caixa disponível pode ser inferior ao necessário para o pagamento em valor equivalente à rentabilidade devida às Sociedades Investidas. Por fim, não há garantias de que, se gerados os resultados positivos, as Sociedades Investidas efetivamente distribuirão, ao FUNDO, os resultados: (i) por eventos externos ao controle tanto do FUNDO quanto dos sócios das Sociedades Investidas - por exemplo, em razão de ordem judicial que impeça a ocorrência de distribuição de resultados das Sociedades Investidas ou da Parque Raposo; (ii) por eventos externos ao controle apenas do FUNDO — por exemplo, caso os sócios das Sociedades Investidas não aprovelem a referida distribuição, de acordo com os instrumentos contratuais celebrados; e (iii) pelo fato de o caixa disponível, nas Sociedades Investidas e na Parque Raposo, ser inferior ao necessário para o pagamento em valor equivalente ao de tal rentabilidade.

(xxviii) Riscos de Manutenção do Comodato em Parte do Imóvel Reserva Raposo. Em 16 de julho de 2002, foi celebrado um "Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças", entre a Pan American Estádios Ltda., antiga proprietária do Imóvel Reserva Raposo e a PIA Sociedade de São Paulo ("PIA"), com prazo de duração de 99 anos a contar de sua assinatura. O comodato foi estabelecido em uma área total de 60.000 m², dentro do Imóvel Reserva Raposo, na qual funciona uma casa de formação religiosa, um convento, uma capela, uma gráfica e um departamento de vendas. Após a celebração do "Instrumento

Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel", em 29 de dezembro de 2006, a Inpar Projeto Residencial km 18,5 SPE Ltda. passou a ser proprietária do Imóvel Reserva Raposo e se comprometeu a respeitar e a fazer com que os futuros adquirentes do Imóvel Reserva Raposo respeitassem o referido comodato. Conforme "Acordo Preliminar de Intenções a realização de Negócios Sujeito a Condições", celebrado com PIA em 26 de junho de 2014, propôs-se à PIA uma permuta do comodato por outro imóvel. Considerando que a referida permuta ainda não foi juridicamente formalizada e que ainda existe um comodato em parte da área do Imóvel Reserva Raposo na qual o Projeto será desenvolvido, a existência do referido comodato e a não formalização da permuta poderão inviabilizar o desenvolvimento do Projeto, e, consequentemente, causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) Riscos relacionados à oneração de ativos Parque Raposo. As cotas da sociedade Parque Raposo, representativas de 100% do capital social da Parque Raposo, todos os bens, direitos, rendimentos, valores pagos ou a serem pagos, bem como o Imóvel Reserva Raposo, no qual será desenvolvido o Projeto, encontram-se onerados no âmbito de operações de dívida contraídas para o desenvolvimento do Projeto, cuja liberação ainda não se encontra devidamente formalizada. O inadimplemento das obrigações previstas nos documentos relacionados às referidas operações de dívida poderá levar ao vencimento antecipado das dívidas precedentes e à excussão destas garantias, o que poderá causar um efeito adverso relevante no FUNDO, inviabilizando, inclusive, a remuneração dos investidores do FUNDO.

(xxx) Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira e dos Fundos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO.

10.1.3. A verificação de rentabilidade passada do FUNDO e/ou dos Fundos Alvo e Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO e/ou nos Fundos Alvo e Ativos Alvo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas do FUNDO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O FUNDO poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.1.2. Não obstante o disposto no item 11.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.2. O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 11.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo Descritivo da Classe Única e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao FUNDO deverão cumprir com as disposições deste Anexo Descritivo da Classe Única.

* * *

COMPLEMENTO I**A CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NOVA RAPOSO – MULTIESTRATÉGIA****DETALHAMENTO INICIAL DO PROJETO****I. APRESENTAÇÃO**

O presente anexo descreve as características iniciais do Projeto, na presente data. Eventuais ajustes ao Projeto poderão ser implementados e, se necessário, divulgados ao mercado, independentemente de alterações ao presente Regulamento.

II. DETALHAMENTO

- 1. NOME DO PROJETO:** Projeto imobiliário denominado Reserva Raposo.
- 2. PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL RESERVA RAPOSO:** Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- 3. DATA DE INÍCIO DO PROJETO:** 2º semestre 2014.
- 4. DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DO PROJETO:** 2024.
- 5. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO:** Imóvel localizado na Rodovia Raposo Tavares, nº 8556, Km 18,5, sentido Rodoanel Mário Covas, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula sob o nº 225.999, perante do 18º Cartório de Imóveis de São Paulo, conforme matrícula. O imóvel possui uma localização estratégica — aproximadamente 2 Km do Rodoanel (3 minutos de automóvel); 4,5 km da Avenida Escola Politécnica (6 minutos de automóvel); 10 Km da Avenida Marginal Pinheiros (17 minutos de automóvel) e 13 Km da Avenida Brigadeiro Faria Lima (20 minutos de automóvel). Outro aspecto relevante quanto à sua localização é a proximidade da estação de metrô Butantã.

OBJETIVO E DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO: O Projeto tem o objetivo de ser um modelo de desenvolvimento urbano pautado no novo urbanismo e centrado em maior qualidade de vida e melhor qualidade dos espaços públicos. O Projeto traz a proposta de redução do déficit habitacional na região indicada no item "Local", acima, com a criação de habitações de interesse social, localizadas em Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS 2 e ZEIS 5 —,

conforme definido no Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo. No âmbito do Projeto serão desenvolvidas aproximadamente 18 mil unidades habitacionais destinadas à população enquadrada na faixa de renda entre 2 e 20 salários mínimos. Ainda, o Projeto terá subsídios nos termos dos Programas Casa Paulista e Minha Casa Paulistana, observado o disposto na seção "Descrição do Projeto" e "Minha Casa, Minha Vida", abaixo.

O Projeto apresenta uma preocupação inédita em seu planejamento: traz uma nova solução social que objetiva e prioriza áreas de educação, saúde e esportes cuja construção e cujo funcionamento dar-se-ão na medida em que o empreendimento for sendo entregue. Existe ainda o cuidado na aplicação de novos valores na sua construção, com utilização de tudo o que existe de mais moderno na construção civil. Visa à criação do maior número de empregos no local durante e após a entrega do empreendimento.

7. DIRETRIZES DO PROJETO:

O Projeto será implantado em 6 (seis) fases de construção, observado um cronograma de implantação que priorize, predominantemente, o oferecimento de novas Habitações de Interesse Social — cerca de 1,6 mil unidades habitacionais de tipo HIS 1 e 10,5 mil unidades habitacionais de tipo HIS 2, 3,6 mil Habitações de Mercado Popular – HMP, diferenciadas de acordo com a renda familiar mensal. A renda familiar das unidades habitacionais HS1, HS2 e HMP não podem ultrapassar o valor atualizado, respectivamente, de 3 (três), 6 (seis) e 10 (dez) salários mínimos, conforme previsto no Plano Diretor. Além das unidades de interesse social, serão desenvolvidas 2,3 mil unidades do tipo R2V, fora do âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida.

8. ESTIMATIVA DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO											
FASES	HIS-1		HIS-2		HMP		R2V		TOTAL TORRES	PREVISÃO INÍCIO DE OBRA	PREVISÃO ENTREGA
	Nº Torres	Nº Lotes	Nº Torres	Nº Lotes	Nº Torres	Nº Lotes	Nº Torres	Nº Lotes			
FASE 1	11	9	24	12	4	2			39	Jul/17	Set/19
FASE 2			16	8	6	3			22	Set/18	Set/20
FASE 3			17	9	6	3			23	Set/19	Set/21
FASE 4			12	6	8	4		0	20	Set/20	Set/22
FASE 5					2	1	6	1	8	Set/21	Set/23
FASE 6							7	1	7	Set/22	Set/24
Total	11	9	69	35	26	13	13	2	119		